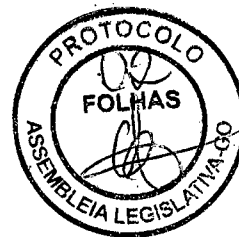




ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 431 /2017.

Goiânia, 30 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 09, de 09 de março de 2017**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2016 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

### **RAZÕES DE VETO**

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2016, majorando em 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2016, aplicando-se igual reajuste ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2016.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. Nos moldes como aprovada, a proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta ao Orçamento-Geral do Estado, em especial, levando-se em consideração o percentual adotado e sua retroatividade ao mês de maio de 2016.

Ressalto que, em razão do pacto de austeridade pela retomada do crescimento econômico e geração de empregos, assinado ao final do mês de novembro próximo passado e entregue ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, para a adoção de medidas de contenção de gastos com funcionalismo e custeio da máquina pública, visando ao enfrentamento da crise econômica estadual e nacional, não foram concedidas revisões gerais ao pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário em 2016, em uma tentativa, à época, de se alcançar o equilíbrio das contas públicas.

Assim, uma vez que esse cenário de crise ainda persiste, notadamente no plano nacional, e diante da necessidade de se realizar um esforço conjunto em prol da estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado, vetei o autógrafo de lei nº 09/17 e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marzoni Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2017.  
LEI Nº , DE DE DE 2017.



Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2016 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2016, com a majoração de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2016.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de março de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETARIO -

  
- 2º SECRETARIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



### CERTIDÃO DE VETO

(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 09, de 09/03/17, foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em 10/03/17, via ofício nº 68/P e, 30/03/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 431/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 30/03/17.

Roberto Augusto

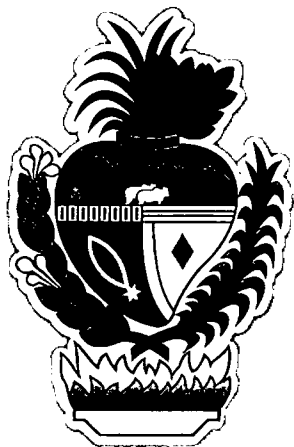
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 04/04/2012



1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2017001047  
Data Autuação: 30/03/2017

Nº Ofício: 431-G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI N. 09, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

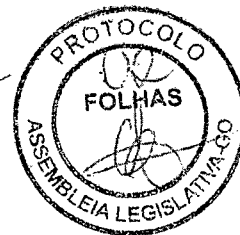


2017001047

MINISTÉRIO PÚBLICO



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 431 /2017.

Goiânia, 30 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

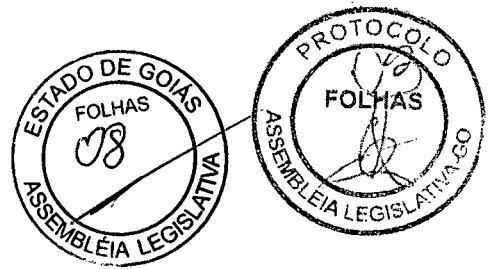
Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 09, de 09 de março de 2017**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2016 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

### **RAZÕES DE VETO**

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2016, majorando em 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2016, aplicando-se igual reajuste ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2016.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. Nos moldes como aprovada, a proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta ao Orçamento-Geral do Estado, em especial, levando-se em consideração o percentual adotado e sua retroatividade ao mês de maio de 2016.

Ressalto que, em razão do pacto de austeridade pela retomada do crescimento econômico e geração de empregos, assinado ao final do mês de novembro próximo passado e entregue ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, para a adoção de medidas de contenção de gastos com funcionalismo e custeio da máquina pública, visando ao enfrentamento da crise econômica estadual e nacional, não foram concedidas revisões gerais ao pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário em 2016, em uma tentativa, à época, de se alcançar o equilíbrio das contas públicas.

Assim,, uma vez que esse cenário de crise ainda persiste, notadamente no plano nacional, e diante da necessidade de se realizar um esforço conjunto em prol da estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado, vetei o autógrafo de lei nº **09/17** e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2017.  
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2016 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2016, com a majoração de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2016.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de março de 2017.

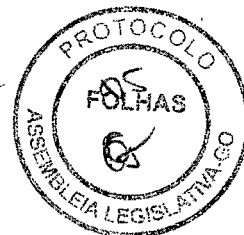
  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## CERTIDÃO DE VETO


(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 09, de 09/03/17,  
foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em  
10/03/17, via ofício nº 68/P e,  
30/03/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme  
ofício nº 431/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 30/03/17.

Roberto Augusto

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04/04/2017  
  
1º Secretário